

proprio, e necessário
para as diligências que
a 3.ª CP entende
oportunos.

O parecer da 3.ª CP
não carece de apuramento
em plenário, a menos
que a 3.ª CP entenda
proponer algumas deliberações
sobre esta matéria.

31-5-2016

Helena Roseta

Em tempo: a petição 8/2016
deve ser colocada no site,
como habitualmente.

31.5.2016

Helena Roseta

A petição 8/2016 deve igualmente
haver à 2.ª Comissão Permanente,
até ao final do mês de junho.

A petição não carece de apuramento
em plenário, a menos que a 2.ª Comissão
entenda propor algumas deliberações
sobre esta matéria.

As duas Comissões devem
no entanto ouvir os peticionários
antes de deliberarem o seu parecer.

5.6.2016

Helena Roseta

À Chefe do GAAM

Este assunto teve seguimento
segundo despacho de PAML.

14 JUN 16

Considerando que;

- A Petição n.º 8/2016 não reúne 250 assinaturas, razão pela qual não existe a obrigatoriedade de subir a Plenário, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 85.º do Regimento da AML;
- Os peticionários foram ouvidos em sede de 2.ª e 3.ª Comissões Permanentes, tendo informado que o problema estava ultrapassado;
- As referidas Comissões Permanentes decidiram não elaborar parecer relativo a esta Petição;

Declaro extinto o procedimento por inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no art.º 95.º do CPA.

Arquive-se.

Lisboa, 23 de Março de 2017

A Presidente

Helena Roseta

Helena Roseta

Em tempo: colocar o
parecer de acordo no site
da AML, na área das
petições, como resultado
e conclusão do processo.

30.3.2017

Helena Roseta